



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.33 /2022, foi recebido nas Comissões Técnicas, dia 01.06.2022. Pontua-se que o art. 64 do Regimento Interno determina o **prazo de 10 dias para pronunciamento**, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente, razão em que o respectivo **prazo se exaure em 12 de junho de 2022.**

Rio Branco, 01 de junho de 2022.


Ytamarés Macedo

Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

CIENTE EM:

02 / 06 / 2022


Fábio Araújo

Presidente da CCJRF, em exercício

CIENTE EM:

02 / 06 / 2022


Ismael Machado
Presidente da COFT



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria da Projeto de Lei Complementar n.33/2022.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação –COFT.

Rio Branco, 02 de junho de 2022.


Vereador FÁBIO ARAÚJO
Presidente da CCJRF, em exercício



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Gabinete da Presidência



OF/CMRB/GABPRE /N 599 /2022

Rio Branco, 02 de junho de 2022

A Sua Excelência o Senhor
SEBATIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
R. Rui Barbosa, 285 – Centro
CEP:69900120

Assunto: Encaminhamento de Ofício – Informações – Projeto de Lei Complementar 33/2022 e Projeto de Lei Complementar 34/2022

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, Ofício n.º 01/2022, oriundo das Comissões Permanentes – CCJRF e COFT, que solicita informações sobre os Projetos de Lei Complementar n. 33/2022 e 34/2022, para conhecimento e providências que entender necessárias.

Atenciosamente,


CAP. N. Lima

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco	
GABINETE DO PREFEITO	
Recebido:	
Data:	02/06/2022
Hora:	13:45h



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



OFÍCIO Nº 02/2022/COMISSÕES TÉCNICAS/CCCJRF/COFT/CMRB

Rio Branco, 02 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Sebastião Bocalom
Prefeito do município de Rio Branco

Assunto: solicitação de informações Projeto de Lei Complementar n. 33/2022 e Projeto de Lei Complementar n. 34/2022, ambos de autoria do Executivo Municipal.

URGENTE

Excelentíssimo Senhor,

Considerando os Projetos de Lei Complementar 33 e 34 de 2022, encaminhados a esta Casa, ao compulsar os autos verificou-se a necessidade de solicitar os seguintes esclarecimento a fim de melhor instruir quando de sua deliberação e discussão para elaboração do relatório da Comissão.

- **Projeto de Lei Complementar 33/2022**, que "Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC, de 2022, e dá outras providências" no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)". A propositura não esclarece de forma inequívoca a origem do recurso, a especificação do objeto e a sua destinação. Sobre o tema, ainda cabe questionar o motivo da proposição, haja vista que o Executivo Municipal efetua o repasse do duodécimo a respectiva associação. Pontuo ainda a necessidade de esclarecimentos acerca da razão do crédito no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) estar vinculado à rubrica de subvenção social.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



- **Projeto de Lei Complementar n.º 34/2022** que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, e dá outras providências.”
Igualmente, verificou-se que o projeto apresentado não elucida de forma satisfatória a origem, destinação e o objeto a ser contemplado com o recurso solicitado, razão em que solicita-se a explicação destes pontos.

Respeitosamente,

Vereador Fábio Araújo
Presidente da CCJRF, em exercício - Relator



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Gabinete da Presidência



OF/CMRB/GABPRE /N 664 /2022

Rio Branco, 28 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
SEBATIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
R. Rui Barbosa, 285 – Centro
CEP:69900120

Assunto: Encaminhamento de Ofício 03/2022/COMISSÕES
TÉCNICAS/CCJRF/COFT/CMRB – Reitera OFÍCIO N. 02/2022/COMISSÕES
TÉCNICAS/CCJRF/COFT/CMRB.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência 03/2022/COMISSÕES
TÉCNICAS/CCJRF/COFT/CMRB, que reitera o OFÍCIO N. 02/2022/COMISSÕES
TÉCNICAS/CCJRF/COFT/CMRB, de 02 de junho de 2022, para conhecimento e
providências que entender necessárias.

Atenciosamente,


CAP. N. Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF
Recebido em: 28 / 06 / 2022
Hora: 12h10
Por: Lima



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



OFÍCIO Nº 03/2022/COMISSÕES TÉCNICAS/CCCJRF/COFT/CMRB

Rio Branco, 02 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Sebastião Bocalom
Prefeito do município de Rio Branco

Assunto: reitera - solicitação de informações Projeto de Lei Complementar n. 33/2022 e Projeto de Lei Complementar n. 34/2022, ambos de autoria do Executivo Municipal.

URGENTE

Excelentíssimo Senhor,

Reitera-se o OFÍCIO Nº 02/2022/COMISSÕES TÉCNICAS/CCCJRF/COFT/CMRB, de 02 de junho de 2022, que solicitou informações e documentos para melhor instruir os Projetos n.º 33/2022 e 34/2022. Diante da urgência, fixa-se o prazo de 05 dias para resposta.

Respeitosamente,

Vereador Fábio Araújo
Vice Presidente da CCJRF, Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

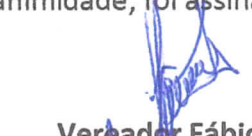
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

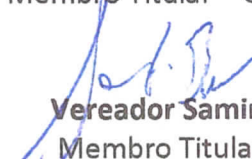


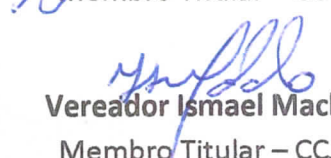
ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 8 DE JUNHO DE 2022

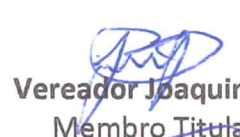
Ata da 16ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

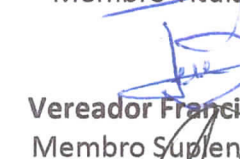
Aos oito dias do mês de junho do ano de 2022, às 10h, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Fábio Araújo**, presentes ainda os vereadores: **Emerson Jarude, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: **Projeto de Lei Complementar nº31/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, em favor Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e dá outras providências. **Relatoria:** vereador Fábio Araújo. Após discussão, deliberou-se pela **aprovação da matéria, mediante emenda sugerida**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Ismael Machado, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. Votou contrário à proposição o vereador Emerson Jarude. **Projeto de Lei Complementar nº35/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, em favor Secretaria Municipal de Educação - SEME. **Relatoria:** vereador Fábio Araújo. Após discussão, deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria, mediante emenda sugerida**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Ismael Machado, Emerson Jarude, Joaquim Florêncio, Francisco Piaba e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº13/2022**, de autoria do vereador Samir Bestene, que dispõe sobre a instituição do Dia do Bairro Cidade do Povo, a ser comemorado anualmente no dia 23 de maio. **Relatoria:** vereador Fábio Araújo. Após discussão, deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria, mediante emenda sugerida**; pelos membros da CCJRF presentes: Ismael Machado e Emerson Jarude. A fim de constar dos registros da presente reunião, o **Projeto de Lei Complementar nº30/2022** foi retirado de pauta, a pedido do relator: **vereador Fábio Araújo, juntamente com os Projetos de Lei Complementar nºs 33 e 34/2022, estes, retirados em vista do aguardo de ofício – resposta do Executivo**. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 10:30h, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF


Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular - COFT.


Vereador Francisco Piaba
Membro Suplente – COFT.


Vereador Emerson Jarude
Membro Suplente – CCJRF.

OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 996 /2022

Rio Branco – AC, 04 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 02/2022/COMISSÕES TÉCNICA/CCCJRF/COFT/CMRB

Excelentíssimo Presidente,

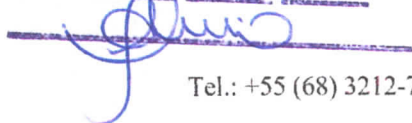
Cumprimentando-o cordialmente, em resposta OFÍCIO Nº 02/2022/COMISSÕES TÉCNICA/CCCJRF/COFT/CMRB, encaminhamos a Vossa Excelência as informações referentes ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 34/2022, conforme abaixo demonstrado:

- 1- No tocante ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 – encaminhamos a justificativa para suplementação orçamentária que apresenta a origem do recurso e objeto, bem como o esclarecimento no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) está vinculado à rubrica de subvenção, tendo em vista anulação conforme o Decreto nº 100, de 08 de fevereiro de 2022.
- 2- Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 34/2022- encaminhamos a Nota Técnica expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, que esclarecer os questionamentos apontados pelas Comissões permanentes – CCJRF e COFT

PROTOCOLO GERAL

Processo / CMRB Nº 11.987

Em: 06/07/22



Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.900-120

Tel.: +55 (68) 3212-7009 / e-mail: assessoriaespecial.juridico@riobranco.ac.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

05.07.2022

15:33

Jackie





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos
do Gabinete do Prefeito



Diante disso encaminhamos os documentos supracitados para melhor análise, apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa dos ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 34/2022, tendo em vista que todos os pontos questionados estão devidamente esclarecidos, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Valtim José da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito de Rio Branco

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

JUSTIFICATIVA PARA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC, vem apresentar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que “Autoriza abertura Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”.

Tal solicitação de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no superávit financeiro obtido através da apuração entre receitas e despesas das Fontes de Recursos Próprio - 101, em 31 de dezembro de 2020.

Amparo legal está previsto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, e, sua cobertura dar-se-á por meio do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no exercício de 2020, em conformidade com o artigo 43 § 1º, inciso I, da mesma Lei.

Ressaltamos ainda que a suplementação tende a realizar reforço nos programas, ações e despesas, onde deverão ocorrer em suas respectivas fontes de recursos de receitas em conformidade com determinações legais federais - STN, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC.

Considerando que foi realizada suplementação orçamentária de anulação de subvenção, conforme DECRETO Nº 100 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Sendo assim solicitamos a suplementação para a regularização dos repasses a AMAC.

Informamos ainda que não houve aumento nos referidos valores.

Rio Branco – AC, 05 de julho de 2022.

Valtim José da Silva
Secretário Municipal da Casa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 100 DE 08 DE FEVEREIRO

DE 2022

**"Abre crédito suplementar
ao orçamento financeiro de 2022
e dá outras providências."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 131, de 23 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço da dotação orçamentária, conforme a discriminação abaixo:

006 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

006.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

006.001.04.131.0404.2113.0000 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 101 R. P. 2.400.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, será compensado de acordo com anulação das dotações orçamentárias, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

006 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

006.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

006.001.04.122.0404.2003.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ACRE

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais 101 R. P. 600.000,00



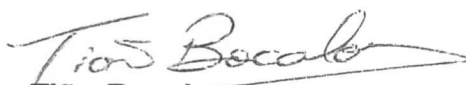
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
Gabinete do Prefeito



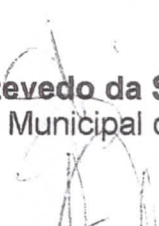
006.001.04.122.0404.2178.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SMCC
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 101 R. P. 1.800.000,00
Jurídica

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 08 de FEVEREIRO de 2022,
134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco


Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de Planejamento


Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Finanças

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 13.221 DE 09/02/22
Pág. Nº 56

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – CMRB
EXPEDIENTE Nº: OFÍCIO Nº 02/2022/COMISSÕES TÉCNICAS/CCCJRF/COFT/CMRB
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE NOTA TÉCNICA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2022

NOTA TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, vem apresentar para apreciação de Vossas Excelências Nota Técnica do Projeto de Lei Complementar nº 34/2022, que “Autoriza abertura Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.137.197,64 (um milhão, cento e trinta e sete mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”.

Tal solicitação de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no superávit financeiro obtido através da apuração entre receitas e despesas das Fontes de Recursos Próprio - 101, em 31 de dezembro de 2020.

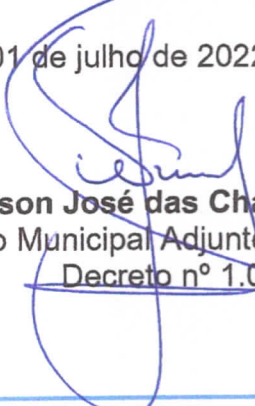
Trata-se de Solicitação de Alteração Orçamentária nº 73/2022/SEFIN, onde visa cobertura orçamentária/ financeira para o Contrato nº 01080009/2022, firmado junto com a pessoa jurídica SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 82.845.322/0001-04.

O objeto do referido contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção nos módulos administrativos, judicial e execução fiscal eletrônica, através da atualização tecnológica e suporte técnico remoto e local, para atender as necessidades do município de Rio Branco – Acre, com interveniência da Procuradoria Geral do Município – PGM ao sistema SAJ – Sistema de Automação da Justiça.

Amparo legal está previsto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, e, sua cobertura dar-se-á por meio do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no exercício de 2020, em conformidade com o artigo 43 § 1º, inciso I, da mesma Lei.

Ressaltamos ainda que a suplementação tende a realizar reforço nos programas, ações e despesas, onde deverão ocorrer em suas respectivas fontes de recursos de receitas em conformidade com determinações legais federais - STN, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC.

Rio Branco – Acre, 01 de julho de 2022



Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal Adjunto de Receita da SEFIN
Decreto nº 1.099/2022



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

Projeto de Lei Complementar n. 33/2022

Autoria: Executivo Municipal



TERMO DE JUNTADA

Faço juntada ao presente processo legislativo dos seguintes documentos:

- OF/CMRB/GABPRE/N. 599/2022 (anexos);
- OF/CMRB/GABPRE/N.664/2022 (anexos);
- OF/ASSEJUR/GABPRE/N.996/2022 (anexos);

Rio Branco, 13 de julho de 2022.


Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº32/2022/CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT apreciam o Projeto de Lei Complementar n. 33/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Fábio Araújo

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 33/2022, que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, e dá outras providências".

Constam dos autos Ofício/ASSEJUR/GABPRE nº 747/2022, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 21/2022, declaração de adequação da despesa, análise de impacto orçamentário-financeiro e parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município no processo SAJ n. 2022.02.000676.

Extraí-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.400.000,00 em favor da Secretaria Municipal da Casa Civil (SMCC). O crédito adicional especial provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e tem por escopo subvencionar a Associação dos Municípios do Acre (R\$ 600.000,00) e arcar com a manutenção das atividades administrativas da Secretaria supramencionada (R\$ 1.800.000,00).

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco, e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Também não há vício de iniciativa, pois a abertura de crédito adicional especial implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica em alteração da Lei Orçamentária Anual, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

O art. 167, V, da Constituição Federal dispõe que a abertura de crédito **suplementar** ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Ademais, segundo o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares**, os destinados para reforço de dotação orçamentária; **especiais**, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **extraordinários**, para despesas urgentes e imprevistas.

Já o art. 17 da mesma Lei estabelece que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Desta feita, constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para arcar com determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais especiais ou suplementares, as quais deverão ser submetidas ao Poder Legislativo para aprovação, com exceção dos créditos suplementares previamente autorizados nas Leis Orçamentárias, com supedâneo no art. 165, § 8º, da Constituição e no art. 7º da Lei 4.320/1964.

Importante frisar que, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, é necessária a indicação da existência de recursos disponíveis (art. 43 da Lei n. 4.320/1964).

No caso concreto, o art. 2º do projeto indica que o crédito adicional especial provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

A hipótese se amolda ao art. 43, § 1º, I, da Lei n. 4.320/1964 e o crédito adicional se destinará à SMCC para subvencionar a Associação dos Municípios do Acre (R\$ 600.000,00) e arcar com a manutenção das atividades administrativas da Secretaria referida (R\$ 1.800.000,00).

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição.

Finalmente, apenas para adequar a redação do projeto, sugere-se a proposição de emenda modificativa do art. 3º, substituindo a palavra "Lei" por "Lei Complementar".

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 33/2022, com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 2 de junho de 2022.


Vereador Fábio Araújo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 13 DE JULHO DE 2022

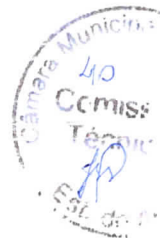
Ata da 20ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRJF; da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; e da Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS; 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos treze dias do mês de julho do ano de 2022, às 11h, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do vereador **Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném, Raimundo Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. **Projeto de Lei Complementar nº 44/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, em favor do Fundo Municipal de Cultura – FMC. Explicação das justificativas pelo Relator. Parecer da relatoria pela aprovação da proposição, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRJF e COFT presentes: Adailton Cruz, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº 16/2022**, de autoria da vereadora Michelle Melo, que: estabelece diretrizes para instituição do programa “Órfãos do Feminicídio”: Atenção e proteção no âmbito do Município. Explicação das justificativas pelo Relator. Parecer da relatoria pela aprovação da proposição, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRJF e COFT presentes: Adailton Cruz, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº 33/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, em favor Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC. Explicação das justificativas pelo Relator. Parecer da relatoria pela aprovação da proposição, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRJF e COFT presentes: Adailton Cruz, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº 34/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, em favor Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN. Explicação das justificativas pelo Relator. Parecer da relatoria pela aprovação da proposição, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRJF e COFT presentes: Adailton Cruz, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº 14/2022**, de autoria do vereador Adailton Cruz, que: institui a semana de avaliação ortopédica da coluna vertebral aos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências. Explicação das justificativas pelo Relator. Parecer da relatoria pela aprovação da proposição, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRJF e CSAS presentes: Adailton Cruz, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá, Raimundo Castro e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº 20/2022**, de autoria do vereador Fábio Araújo, que: institui o Dia Municipal do



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

**Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas**



Cosplay, a ser comemorado anualmente no dia 21 de julho. Explicação das justificativas pelo Relator. Parecer da relatoria pela aprovação integral da proposição. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRF presentes: Adailton Cruz, Raimundo Neném, Ismael Machado e Rutênio Sá. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **11:45h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz

Membro Titular – CCJRF e CSAS.


Vereador Fábio Araújo

Membro Titular – CCJRF, COFT e CSAS


Vereador Ismael Machado

Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Joaquim Florêncio

Membro Titular – COFT e CSAS.


Vereador Raimundo Neném

Membro Titular - CCJRF


Vereador Raimundo Castro

Membro Titular – CSAS.


Vereador Rutênio Sá

Membro Titular – CCJRF


Vereador Samir Bestene

Membro Titular – COFT.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 33/2022 foi aprovado por unanimidade, mediante emenda sugerida na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 13 de julho de 2022.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 33/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 13 de julho de 2022.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2022.

Diretoria Legislativa